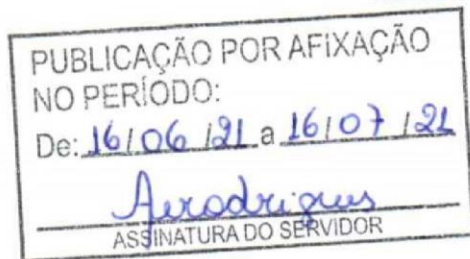




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº. 850 DE 16 DE JUNHO DE 2021.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação ou instrumento assemelhado com entidade educacional e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através desta Lei a celebrar Acordo de Cooperação ou instrumento assemelhado, com entidade Educacional, devidamente registrada junto ao Ministério da Educação (MEC) e que esteja em situação regular junto aos órgãos públicos, voltada ao ensino superior, pós-graduação, técnico e profissionalizante, visando assim a capacitação dos cidadãos do Município de Maripá de Minas, nos termos e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação será precedido de um Chamamento Público, amplamente divulgado, destinado a seleção da empresa que melhor atenda as metas definidas no Plano de Trabalho a ser elaborado de forma a atender ao interesse público.

Art. 3º - Além da previsão contida no art. 1º, o Poder Executivo fica também autorizado a celebrar Termo de Permissão de uso de imóvel urbano, integrante do patrimônio do Município de Maripá de Minas.

§1º - O imóvel urbano objeto do termo de Permissão de Uso será definido pelo Município dentre aqueles que possuam condições físicas e estruturais adequadas para o desenvolvimento de atividades educacionais.

§2º - A Permissão de uso do imóvel citado no parágrafo anterior, implicará também na utilização pela entidade privada de mobiliário, equipamentos e utensílios existentes, que serão devidamente inventariados e relacionados no instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes.

§3º - A Permissão de uso será feita de forma gratuita e pelo prazo de 04 (quatro) anos, que poderá ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes e comprovado interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

§4º - A Permissão de uso destina-se para fins exclusivamente educacionais, não podendo haver desvio de finalidade, cessão ou locação do imóvel sob pena de rescisão imediata, sem direito a indenização por parte da entidade privada.

§5º - As especificidades da Permissão de uso serão detalhadas em instrumento jurídico próprio e adequado a ser assinado pelas partes.

Art. 4º - A celebração do termo de Acordo de Cooperação ou instrumento assemelhado previsto nesta Lei, não implica no repasse de recursos financeiros em favor da entidade privada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre as partes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 16 de junho de 2021.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal